Problemas para visualizar a mensagem? Acesse este link.

Ano II | Nº. 41 | quinta-feira, 13 de abril de 2023

Olá! É com enorme prazer que o Centro de Estudos Jurídicos e a Coordenação da Infância e Juventude apresentam o Boletim Informativo na versão Coordenações. Neste Boletim, vocês encontrarão seções sobre as novidades legislativas, as notícias recentes e as jurisprudências, além de dicas culturais e indicações de sites e plataformas com ofertas de eventos e cursos para o aprofundamento das questões aqui tratadas. Tanto o CEJUR quanto a COINFANCIA, colocam-se inteiramente à disposição de todas e todos para debater sobre quaisquer dos assuntos aqui abordados no Encontro Temático que será realizado na próxima semana no canal do Youtube da DPRJ. Esperamos que gostem e fiquem à vontade para contribuir nas próximas edições, bastando enviar sua colaboração para o e-mail: coinfancia@defensoria.rj.def.br.

NOVIDADES LEGISLATIVAS - FIQUE DE OLHO!

Lei n° 14.344, de 24 de maio de 2022 - Esta Lei cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do §8º do art. 26 e do §4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, e altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Crimes Hediondos e a Lei que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Acesse a Lei clicando aqui.

Resolução n° 231, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 28 de dezembro de 2022 - Esta Resolução altera a de n. 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Entre as principais mudanças está a possibilidade de o conselheiro tutelar ser reconduzido por novos processos de escolha por mais de uma vez. Acesse a Resolução clicando aqui.

Resolução n° 232, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 28 de dezembro de 2022 - Esta Resolução estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado, e dá outras providências.

A normativa prevê expressamente que a falta de documentação comprobatória de identidade ou filiação não constituirá impedimento para a proteção integral da criança ou adolescente ou para o exercício de seus direitos, bem como que não será aplicada medida de repatriação a criança ou adolescente em situação de refúgio ou de apátrida, de fato ou de direito, desacompanhado, separado ou indocumentado de sua família, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração à sua família de origem.

Além disso, a Resolução estabelece que entre os órgãos de proteção que terão competência para fins de apresentação de pedidos de regularização migratória, solicitação de documentos e demais atos de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes desacompanhados, separados ou indocumentados, que se encontrarem em território de jurisdição brasileira, está a Defensoria Pública da União. Acesse a Resolução clicando aqui.

Resolução n° 233, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 30 de dezembro de 2022 - Esta Resolução estabelece diretrizes, parâmetros e recomendações no atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade nas instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Em suas Disposições Preliminares, a Resolução define o que se considera adolescente privada de liberdade, unidade sociedade, as medidas de meio fechado, as medidas de meio aberto, dispõe sobre o órgão gestor socioeducativo, o que caracteriza a violência sexual e situações correlata e o racismo institucional.

A Resolução ainda veda: i) o cumprimento de medida de meio fechado em unidade mistas; ii) a aplicação de internação às adolescentes gestantes, lactantes, mães e de titulares de guarda ou tutela de crianças e adolescentes, independentemente da idade dos seus filhos; iii) que a equipe da unidade socioeducativa privativa de liberdade feminina seja composta por homens, no que tange à execução da rotina das rotinas internas regulares, com exceção dos profissionais das equipes técnicas, de educação, saúde ou outras atividades pedagógicas, profissionalizantes e de cultura, esporte e lazer, entre outros e; iv).medidas de segurança que exponham a intimidade das adolescentes nas unidades.

Lado outro, a Resolução ainda aborda formas de lidar com a prevenção, eliminação e combate à discriminação e práticas que reforçam a desigualdade em relação às adolescentes, com a modificação de padrões socioculturais de conduta para mulheres, com o exercício da individualidade, afeto e sexualidade,

com a saúde física e mental, gestação e maternidade, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, enfrentamento ao racismo e capacitação das funcionárias e dos funcionários socioeducativos. Acesse a Resolução clicando aqui.

Decreto n° 11.469, de 5 de abril de 2023 - O Decreto institui o Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.

O Grupo de Trabalho terá coordenação do Ministério da Educação e conta com a participação dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Direitos Humanos, das Comunicações, da Saúde, da Cultura, do Esporte e da Secretaria Geral da Presidência. Sobre a atuação, a finalidade é a proposição de medidas para o enfrentamento dos episódios de violência nos ambientes escolares. Destaca-se que professores e especialistas também serão chamados para as discussões.

No primeiro encontro, dia 06/04/2023, o grupo de ministros anunciou duas medidas emergenciais, sendo elas: a liberação de verbas para reforçar o policiamento nas escolas e a ampliação do número de policiais para monitorar ameaças na internet envolvendo estudantes. Acesse o Decreto clicando aqui.

Resolução n° 485, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de janeiro de 2023 - A Resolução dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança.

Conforme dispõe o ato normativo, "§ 2º Caso a pessoa gestante ou parturiente não tenha advogado constituído, ser-lhe-á imediatamente nomeado um defensor público ou, na impossibilidade, advogado dativo para acompanhamento durante o processo e, notadamente, na audiência de que trata o art. 166, § 1º do ECA, possibilitando entrevista prévia com o defensor, em ambiente com privacidade, para receber orientação jurídica qualificada". Acesse a Resolução clicando aqui.

Resolução n° 487, do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de fevereiro de 2023 - A citada Resolução Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Conforme dispõe o ato normativo, "Esta Resolução também será aplicada aos adolescentes com transtorno ou sofrimento mental apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa, no que couber, enquanto não for elaborado ato normativo próprio, considerando-se a condição de pessoa em desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta e as devidas adaptações, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente".

Orientamos aos Defensores e Defensoras Públicas a explorar a tese da dupla inimputabilidade, na defesa de adolescentes com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial. Acesse a Resolução clicando aqui.

Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023 - O ato normativo altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Acesse o ato normativo clicando aqui.

Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023 - O ato normativo altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional. Acesse o ato normativo clicando aqui.

Recomendação 98, do Conselho Nacional de Justiça, de 26 de maio de 2021 - Recomenda aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Considerando a referida Recomendação, no dia 06 de fevereiro de 2023, foi editado Aviso Geral da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com a Coordenação da Infância e da Juventude, orientando a todos os Defensores Públicos que requeiram ao Poder Judiciário a designação de audiências concentradas para análise individualizada da situação dos adolescentes que estão internados ou em semiliberdade, bem como para que zelem pela realização presencial de todos os atos processuais relacionados a apuração de ato infracional.

No intuito de colaborar, foi fornecido pela COINFÂNCIA modelo de oficio a ser expedido para os juízes com atribuição em infância e juventude. Acesse o Aviso Geral e o modelo do ofício clicando aqui. Acesse a Recomendação clicando aqui.

NOTÍCIAS RECENTES - VOCÊ VIU?

Suspensão do Novo Ensino Médio: MEC suspendeu cronograma de substituição do modelo educacional por 60 dias; ministro diz que não houve debate aprofundado sobre as mudanças

A suspensão não significa revogação. O Governo pretende discutir o aperfeiçoamento do novo modelo educacional antes de colocá-lo em prática, até mesmo porque isso afetará de maneira significativa a vida de todos os alunos e profissionais de educação. Apesar do Congresso ter aprovado a proposta em 2017, o cronograma de implementação do Novo Ensino Médio foi publicado em 2021, durante o governo anterior, que não se debruçou sobre as questões relevantes pertinentes ao tema. Saiba mais clicando aqui.

JURISPRUDÊNCIAS - NA PAUTA DO DIA!

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça trancou uma ação penal referente a um caso de aborto por constatar quebra de sigilo profissional entre médico e paciente. Após o atendimento, o médico acionou a polícia, testemunhou no processo e utilizou o prontuário da paciente como prova.

O Colegiado entendeu a sequência de ações como violação ao artigo 207 do Código de Processo Penal, o qual estabelece que são proibidas de depor as pessoas que devem guardar segredo em razão de suas atividades profissionais, acarretando a nulidade das provas reunidas nos autos. O relator, Ministro Sebastião Reis Júnior, destacou que ainda está pendente de julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, a ADPF 442, que pretende a descriminalização do aborto voluntário até o terceiro mês de gestação. Disponível aqui.

Em processo de apuração de ato infracional, é inadmissível ação rescisória proposta pelo Ministério Público visando a desconstituição de coisa julgada absolutória.

No caso de processo para apuração de ato infracional, as regras subsidiárias a serem aplicadas ao ECA, são aquelas relativas ao Código de Processo Penal que estabelece, em seus arts. 621 e 626, que a revisão criminal é cabível tão-somente contra sentença condenatória e que o julgamento proferido na revisional nunca pode agravar a situação do condenado.
STJ. 6ª Turma. REsp 1.923.142/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 22/11/2022 (Info 759). Disponível aqui.

STJ dá provimento ao Agravo Regimental no Habeas Corpus que questiona o momento da oitiva do adolescente. O agravo regimental foi provido para restabelecer a decisão do Juízo de primeiro grau que fixou a oitiva do adolescente ao final da instrução.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. TESE DE NULIDADE. MOMENTO DA OITIVA DO ADOLESCENTE. RECENTES PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA. PREVALÊNCIA DO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SOBRE O REGRAMENTO ESPECIAL. OITIVA AO FINAL DA INSTRUÇÃO. CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PROIBIÇÃO DE TRATAMENTO MAIS GRAVOSO AO ADOLESCENTE. AGRAVO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, em recentes decisões monocráticas, tem aplicado a orientação firmada no HC n. 127.900/AM ao procedimento de apuração de ato infracional, sob o fundamento de que o art. 400 do Código de Processo Penal possibilita ao representado exercer de modo mais eficaz a sua defesa e, por essa razão, em uma aplicação sistemática do direito, tal dispositivo legal deve suplantar o estatuído no art. 184 da Lei n. 8.069/1990. 2. Nessa conjuntura, propõe-se a revisão do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça para adequá-lo à jurisprudência atual da Suprema Corte, no sentido de que a oitiva do representado deve ser o último ato da instrução no procedimento de apuração de ato infracional. Assim, o adolescente irá prestar suas declarações após ter contato com todo o acervo probatório produzido, tendo maiores elementos para exercer sua autodefesa ou, se for caso, valer-se do direito ao silêncio, sob pena de evidente prejuízo à concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 3. Tal conclusão se justifica também porque o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do aquele conferido ao adulto, de acordo com o art. 35, inciso I, da Lei n. 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e o item 54 das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad). 4. Agravo regimental provido para restabelecer a decisão do Juízo de primeiro grau que fixou a oitiva do adolescente ao final da instrução.
STJ. 6ª Turma. AgRg no HABEAS CORPUS Nº 772.228/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 28/02/2023. Disponível aqui.

Provedor deve remover conteúdo ofensivo a menor na internet, mesmo sem ordem judicial. A Quarta Turma do STJ, com relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira, negou provimento ao recurso e manteve decisão da primeira instância que fixou indenização a título de danos morais.

É preciso haver a compreensão de que as transformações tecnológicas devem respeitar as regras e os princípios preexistentes. Assim, o caso que intitula a notícia supramencionada se refere à uma ação judicial movida contra a Rede Social Facebook, que se negou a retirar da plataforma uma publicação em que aparecia um menor, o qual teve sua imagem divulgada sem a autorização dos responsáveis, e seu pai, este último enquanto acusado de pedofilia e estupro.

Fato é que, mesmo não havendo ordem judicial determinando a exclusão de eventuais postagens, a comunicação pelas partes envolvidas afirmando o caráter ofensivo e violador de direitos é o suficiente para que se proceda a remoção, aludindo à dignidade e proteção da criança e do adolescente. Disponível aqui.

TJ/PB: Escola indenizará criança autista que teve matrícula recusada. A instituição aceita matricular o filho neurotípico do casal, mas afirma não

possuir assistência individualizada para o filho do espectro autista.

A educação é um direito fundamental que não deve ser negado, mas sim protegido e assegurado a todos, independente de qualquer condição física ou psíquica. O caso julgado pela 1ª Câmara Especializada Cível do TJ/PB se trata de uma instituição de ensino privada, de grande porte, destaque-se, que se negou a efetivar a matrícula de uma criança do espectro autista, sob a alegação de que não haveria suporte adequado para a assistência individualizada. Em contrapartida, a escola aceitou matricular o outro filho do casal, uma criança neurotípica.

O Relator do processo, Desembargador José Ricardo Porto, destacou a ausência de zelo e cuidado com a criança, bem como com a família, evidenciada a má condução dos procedimentos, além de evidenciada a falta de inclusão. Ao final, a escola foi condenada ao pagamento de danos morais. Disponível aqui.

O Estado deve provar que não é culpado por morte em operação policial, diz o STF. A decisão da 2ª Turma discutiu o pedido de uma família que perdeu o filho de três anos, que dormia dentro de casa quando foi atingido na cabeça por uma bala perdida.

A família ficou no aguardo de uma resposta por nove anos. No dia 28/03/2023, a 2ª Turma do STF entendeu que o Estado deve indenizar vítimas de balas perdidas mesmo que a perícia acerca do disparo do projétil seja inconclusiva. Certo é que não são poucas as vidas perdidas em operações policiais e, não coincidentemente, essas vidas são pretas e estão nas áreas de vulnerabilidade social, em que a tutela estatal não alcança.

Como destacado pelo voto vencedor, o Estado precisa provar que a ação foi legal e que não houve culpa dos agentes pelos danos causados. A título de memória, destaca-se que doze crianças e adolescentes, entre 4 e 14 anos, tiveram suas vidas interrompidas por balas perdidas, enquanto voltavam da escola, brincavam na porta de casa ou estavam dentro de suas próprias casas. Disponível aqui.

DICAS CULTURAIS - NÃO DEIXE DE CONFERIR!

Plataforma EVG

O projeto consiste em um conjunto de serviços disponibilizados em um Portal Único de Governo. Para o servidor ou cidadão que busca capacitação no serviço público. Acesse aqui.

Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, Ciência e Cultura no Brasil lança mais uma publicação do "Educação Em Pauta"

A publicação, em versão impressa e digital, reúne artigos de diferentes autores sobre vários tópicos, com o objetivo de elaborar um documento com sugestões de ações prioritárias para a política educacional no país, principalmente em virtude do agravamento das desigualdades educacionais. Acesse aqui.

E-book: "SINASE (lei n. 12.594/2012): uma abordagem transdisciplinar entre a teoria e a prática"

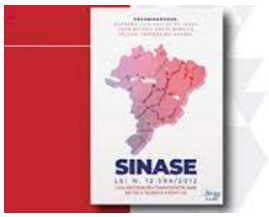

Publicado em 27 de março de 2023, o livro é composto por diversos artigos, de diferentes autores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Brasil e busca lançar luzes sobre a interpretação da Lei do SINASE. Disponível aqui.

E-book "Dossiê Criança e Adolescente 2021"

Apesar de lançado em 2021, a quinta edição do Dossiê Criança e Adolescente aborda temas e problemas bastante atuais como a vitimização de crianças e adolescentes em suas diversas formas, abarcando os seguintes grupos de violência: Física, Sexual, Moral, Psicológica, Periclitação da Vida e da Saúde e os crimes tipificados pelo ECA.

O livro aborda ainda o procedimento de tomada do depoimento especial, realizado pelo Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), vinculado à Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV), e a evolução da legislação internacional sobre a proteção dos direitos da criança no século XX e seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro através da criação do ECA.

Além disso, o Dossiê Criança e Adolescente se propõe a divulgar a rede de atendimento e amparo à criança e o adolescente em situação de violência, com informações atualizadas acerca dos principais órgãos existentes no estado do Rio de Janeiro voltados para esta questão.

E-book: "Ensaios Sobre O Direito Da Criança E Do Adolescente", Volumes 1 e 2

Os livros reapresentam discussões das aulas da graduação e da pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O volume 1 aborda temas como o pacto nacional pela primeira infância e a política judiciária nacional para a primeira infância; a erotização e sexualização das meninas; os desafios à proteção integral; a participação e voz da criança; a educação e o conflito de liberdades no direito da criança e do adolescente; a resolução n. 215/2018 do CONANDA; o direito penal juvenil e; o acolhimento familiar dos povos indígenas.

Já o segundo volume aborda estudos que versam sobre temas como a inclusão digital; o direito fundamental da criança e do adolescente; o instituto da aprendizagem, seu conceito e novas perspectivas; a participação política e cidadania jurídico-social das mães adolescentes no Brasil; a proteção da criança e do adolescente em face do trabalho no campo; o combate ao trabalho infantil; reflexões sobre a subnotificação da violência sexual contra crianças e adolescentes como obstáculo para a efetivação da Doutrina da Proteção Integral; a importância do instituto da família extensa e da família acolhedora como forma protetiva frente às decisões judiciais que encaminham crianças e adolescentes à instituição de acolhimento e; a proteção internacional e brasileira conferida às crianças refugiadas.

APROFUNDANDO OS ESTUDOS

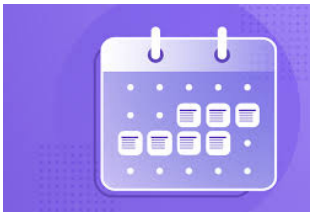

Comunicados, resoluções, deliberações, atos normativos, bancos de teses/petições, enunciados, inspeções, pesquisa, recomendações, ações civis públicas, dentre outras informações relevantes envolvendo a temática da infância e juventude podem ser acessados pelos Defensores e Defensoras Públicas no site da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, dentro do acesso restrito, na aba Coordenadorias>Coinfancia.

Acesse clicando aqui.

Programa de Educação Continuada

Dentro da Plataforma de Educação Continuada, acessível na página institucional do CEJUR, você pode encontrar os cursos e palestras realizados pela COMEPE a seguir listados. Qualquer dúvida relacionada ao acesso, pode ser enviado e-mail diretamente para a nossa Biblioteca, através do endereço bibli@defensora.rj.def.br.

Capacitação Mutirão de Vaga em Creche 2023 - realizado no dia 09 de fevereiro de 2023.
Acesse clicando aqui.

Colabore com o "CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS"

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br
Muito importante sua participação!